



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO Nº 11/2023 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
ELEVADOR, COM FORNECIMENTO
TOTAL DE PEÇAS E INSUMOS
NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO E A EMPRESA TK ELEVADORES
BRASIL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0023-18, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 933, Centro, em Curitiba - Paraná, CEP 80.060-010, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração **Marcela Puig Kaczorowski**, matrícula nº 21.629, no uso da competência que lhe foi atribuída pela [Portaria nº 417](#), de 9/6/2016, da Exma. Sra. Procuradora da República-Chefe no Estado do Paraná, publicada no [DOU Seção II, Brasília, DF, 13 jun 2016, p. 63](#), em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0005-41, estabelecida na Rua Iapó, nº 1370, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos procuradores Alexandre Maurício Gomes, portador do RG 4.255.***-*, inscrito no CPF nº 747.***.***-** e Eliene Andriati da Rocha, portador do RG 13.***.***-*, inscrito no CPF 040.***.***-**, conforme procuração firmada no Livro n. 048, folha 017, do 9ª Tabelionato de Porto Alegre/RS, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo nº 1.25.000.007561/2023-18, com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 74, da Lei 14.133/2021, atualizada, têm, entre si, justo e avançado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 02 (dois) elevadores marca TKE modelo FDN M30 instalados na sede da Procuradoria da República no Paraná, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de consumo, peças e componentes necessários à execução dos serviços, doravante denominada CONTRATANTE, consideradas, ainda, as demais disposições constantes nas Especificações Técnicas, além do disposto no presente instrumento.

1.1. Especificações Técnicas dos atuais elevadores:

Nº	EQUIPAMENTO/ DESTINAÇÃO	FABRICANTE	CARACTERÍSTICAS	CAPACIDADE	PARADAS	VELOCIDADE
181728	Elevador Comercial	TK Elevadores	Modelo: FDN M30 Motor 324,60 KW – 56 A	1.050 kg ou 15 pessoas	18	150 m/min
181729	Elevador Comercial	TK Elevadores	Modelo: FDN M30 Motor 324,60 KW – 56 A	1.050 kg ou 15 pessoas	18	150 m/min

2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) o Projeto Básico;
- b) a Autorização de Contratação Direta;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, de 04/10/2023 a 03/10/2024, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

6. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto básico e no Anexo A deste contrato

CLÁUSULA QUARTA– MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14. O fiscal técnico do contrato:

14.1. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.2. emitirá notificações para a correção de qualquer inexatidão ou irregularidade identificadas na execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.3. informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

14.4. acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, VI);

15. O fiscal administrativo do contrato:

15.1. verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.2. atuará tempestivamente na solução do problema caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

16. O gestor do contrato:

16.1. acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

16.2. acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

16.3. tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1. vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em realizar a atividade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transporte vertical da CONTRATANTE;

18.2. a subcontratação:

a) fica limitada a atividades acessórias a manutenção como: rebobinamento de motores, realização de vedações de juntas, serviço de torno, corte e solda de componentes, entre outros;

b) obedecerá o rito de apuração semelhante ao fornecimento de peças. Sendo observado a descrição da necessidade e a autorização por parte da equipe de fiscalização técnica do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

19. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

22. O valor global da contratação é de **R\$ 38.304,96** (trinta e oito mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), de acordo com a seguinte composição de valores:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL (EM R\$)	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
Serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 02 (dois) elevadores marca TKE modelo FDN M30 instalados na sede da Procuradoria da República no Paraná, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de consumo, peças e componentes necessários à execução dos serviços	R\$ 3.074,08	R\$ 36.888,96
Software de Gerenciamento e Monitoramento Remoto	R\$ 118,00	R\$ 1.416,00
TOTAIS	R\$ 3.192,08	R\$ 38.304,96

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

23. O preço dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação do orçamento pela CONTRATADA ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE – ou, na falta deste, novo índice que venha a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

- **Pr** = preço reajustado, ou preço novo;
- **P** = preço atual (antes do reajuste);
- **V** = variação percentual obtida na forma do item 5 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA INCIDÊNCIA DO IMR NA MEDIÇÃO DO OBJETO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo C, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

- 1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- 1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 2.** Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 3.** O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos serviços com a utilização da quantidade de ocorrências registradas pelo fiscal técnico. Os itens que compõem a Tabela 1 do Anexo C não são exaustivos, devendo a fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.
- 4.** O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 5.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 8.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
- 9.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
 - 9.1.** em caso de reincidência de descontos de 1% a 3% por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
 - 9.2.** a quantidade de ocorrências for acima de 8 por 2 (dois) meses consecutivos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 10.** Os serviços serão recebidos provisoriamente até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços ou do fornecimento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com estas especificações e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

15.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.4. enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

18. A CONTRATADA deverá emitir, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma nota fiscal/fatura por localidade de prestação dos serviços e entregá-la na respectiva localidade, para fins de liquidação e pagamento.

18.1. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas em 1 (uma) via, em nome da Procuradoria da República no Estado do Paraná, CNPJ 26.989.715/0023-18, e enviadas à CONTRATANTE pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, disponível em www.peticionamento.mpf.mp.br,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

acompanhada das seguintes certidões fiscais, sejam negativas ou positivas com efeitos de negativa:

18.1.1. das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS);

18.1.2. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

18.1.3. Certidão de opção pelo SIMPLES, caso a CONTRATADA seja optante do regime.

18.2. As certidões relacionadas neste item poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

19. O valor a pagar será informado previamente pela CONTRATADA e será proporcional à qualidade do serviço prestado, podendo incidir sobre o valor contratado, quando cabíveis, glosas referentes a:

19.1. percentual gerado com base na avaliação do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) previsto neste contrato;

19.2. acréscimos ou descontos de meses anteriores, decorrentes de lançamentos apurados após a emissão de faturas de meses anteriores.

20. O pagamento será realizado à CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória mensal prevista neste contrato e do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal administrativo e após a certidão de ateste do gestor do contrato.

21. No caso de atraso na entrega ou de irregularidades identificadas na fatura/nota fiscal ou de não apresentação de algum dos documentos exigidos, o FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato solicitará a regularização, por escrito, à CONTRATADA, sendo que o prazo informado para pagamento ficará suspenso até o cumprimento das exigências legais, sem prejuízo das sanções cabíveis, não gerando, ainda, direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

22. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, bem como de circunstâncias diversas, não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar o pagamento dos profissionais na data prevista.

23. O pagamento será realizado por meio de emissão de Ordem Bancária, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S.A. ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a emissão tempestiva da referida Ordem Bancária.

24. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto em questão:

24.1. na forma da IN SRF nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações:

24.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

24.1.2. da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

24.1.3. da Contribuição para seguridade social – COFINS; e

24.1.4. da contribuição para o PIS/PASEP;

24.2. na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações:

24.2.1. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

24.3. na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal em vigor na cidade da prestação do serviço:

24.3.1. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

25. Não haverá a retenção prevista no subitem 8 na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 do referido estatuto legal.

26. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

27. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

28. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;
- **TX** = Percentual da taxa anual = 6%
- **I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 - $I = 6\% \div 365 \text{ dias} = 0,06 \div 365 = 0,00016438$.

1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

- 2.2.** inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 2.3.** cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- 2.4.** assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- 2.5.** prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 2.6.** não permitir que terceiros examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto sem consentimento da CONTRATADA;
- 2.7.** impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, casa de máquinas, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- 2.8.** exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação;
- 2.9.** efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais;
- 2.10.** notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 2.11.** atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
- 2.12.** controlar o prazo relativo ao fornecimento dos laudos técnicos dos elevadores pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.** observar, na execução do contrato, o disposto na legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;
- 3.2.** observar os princípios e as disposições das normas:
 - 3.2.1.** do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - a)** NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
 - b)** NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - c)** NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
 - 3.2.2.** normas da ABNT pertinentes;
- 3.3.** fornecer às suas expensas, todo o equipamento e material de segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto da presente licitação, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;
- 3.4.** providenciar junto ao CREA a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando à Fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

demais gastos que se fizerem necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo repasse desses valores à CONTRATANTE;

3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.6. não subcontratar os serviços objeto deste contrato, exceto nos termos aqui previstos. Admitir-se-á, apenas, a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, por escrito. Nesta hipótese, a CONTRATADA realizará a supervisão e a coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

3.7. manter em seu quadro permanente, em estabelecimento matriz ou filial, localizada na região metropolitana de Curitiba, no mínimo, um engenheiro mecânico, devidamente registrado e habilitado na entidade competente (CREA) e um técnico de manutenção (mecânica, eletricidade, eletrônica ou eletrotécnica), com acervo técnico compatível com a complexidade operacional, no que se refere à prestação de serviços de engenharia objeto deste instrumento;

3.8. enviar à fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários da empresa que trabalharão na manutenção relativa ao objeto desta contratação, inclusive engenheiros e encarregados, para que seja providenciado o credenciamento junto à portaria;

3.9. garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos objeto desta contratação;

3.10. apresentar, em até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Periódica, onde constarão todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos;

3.11. adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

3.12. prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e boas práticas de engenharia, podendo a Fiscalização recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados;

3.13. assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como: ferramentas, transportes, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes de qualquer inadimplemento com referências aos seus serviços, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade do pagamento;

3.14. identificar os materiais, as ferramentas, as máquinas, os utensílios e os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da CONTRATANTE,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

sujeitando-se, excepcionalmente, ao término dos trabalhos, ao controle da Fiscalização para a liberação dos mesmos;

3.15. manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene, as instalações dos locais dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

3.16. encaminhar mensalmente à Fiscalização, relatório de manutenção, por elevador, contendo, no mínimo, relação das ocorrências, relação de peças ou componentes utilizados nas manutenções, registro de dados de operação, ações preventivas ou corretivas adotadas, eventuais acidentes de trabalho e demais observações adicionais.

3.17. efetuar, no primeiro mês de vigência do contrato, inspeção minuciosa nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Com periodicidade anual, a CONTRATADA se compromete a elaborar e encaminhar à Fiscalização o Relatório de Inspeção Anual, de acordo com o disposto na legislação vigente, respeitando rigorosamente conteúdo e prazos previstos;

3.18. fornecer e manter os Livros de Registros de Ocorrências de acordo com normas vigentes, relatando todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas (com respectivas datas), os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços complementares realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos;

3.19. manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

3.20. comunicar oficialmente à CONTRATANTE, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;

3.21. responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer nas instalações, prédio e outros equipamentos (bem como veículos dos servidores ou terceiros), respondendo também por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, servidores da CONTRATANTE ou terceiros, quando decorrentes das atividades de seus empregados no exercício de suas funções, ainda que involuntariamente, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

3.22. corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados;

3.23. entregar todos os equipamentos e componentes objeto desta licitação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, em caso de rescisão ou extinção do contrato;

3.24. acompanhar e orientar a CONTRATANTE, ou outras empresas, quando for o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelos elevadores, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

3.25. ter à disposição todos os equipamentos, ferramentas, “softwares”, projetos e informações técnicas da instalação das peças, códigos de acesso necessários e indicados pelo fabricante para execução da manutenção preventiva e corretiva dos elevadores;

3.26. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.27. assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, originariamente relacionadas aos serviços, ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.28. assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.29. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

3.30. manter:

- a) Seguro de responsabilidade civil;
- b) SIC – Sistema de informação ao cliente;
- c) cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista;
- d) estoque para reposição de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

4.1. não explorar trabalho infantil juvenil em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

4.2. não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;

4.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.4. seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.5. fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.6. proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

- 4.7.** proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, e a política de descarte da CONTRATANTE;
- 4.8.** adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgão;
- 4.9.** não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social;
- 4.10.** adotar medidas para apurar e/ou dar o devido encaminhamento a notícias de assédio sexual e moral ocorridas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

- 5.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.1.** advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.3.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4. multa:**
- a)** **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** **compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 14, de 30% do valor do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia/ocorrência, em caso de descumprimento das demais condições avençadas, até no máximo 30% (trinta por cento).

7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 79. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

18. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

19.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

20.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3. indenizações e multas.

21. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

22. O contrato poderá ser extinto:

22.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

23.1. Gestão/Unidade: 20053 PR-PR

23.2. Fonte de Recursos: 1000000000

23.3. Programa de Trabalho: _172236

23.4. Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

23.5. Plano Interno: MBASIC

23.6. Nota de Empenho: 2023NE000296

24. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

25. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

28. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– CASOS OMISSOS

29. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

30. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

31. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, (data da assinatura do documento).

Marcela Puig Kaczorowski
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Coordenadora de Administração
(assinatura eletrônica)

Alexandre Maurício Gomes
TK ElevadoresLtda.
(assinatura eletrônica)

Eliene Andriati da Rocha
TK ElevadoresLtda.
(assinatura eletrônica)

Testemunhas:

José Augusto Sopchaki
Matrícula MPF nº 22.776
(assinatura eletrônica)

Nathália Pinheiro
Matrícula MPF nº 27.918
(assinatura eletrônica)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ANEXO A
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A empresa CONTRATADA deverá executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores comerciais de passageiros, observando rigorosamente o estabelecido neste termo de referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos desta licitação com qualidade e segurança.
2. Como manutenção preventiva, entende-se o conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenção de falhas, quebras e defeitos, mantendo os elevadores em bom funcionamento, de acordo com manuais e normas pertinentes, incluindo a substituição de peças e componentes, se for o caso. Como manutenção corretiva, entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de sanar uma falha já ocorrida no sistema de elevadores, colocando-os em perfeitas condições de operação, compreendendo ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição novas, adequadas e originais, do mesmo fabricante do equipamento.
3. Os serviços de manutenção preventiva, descritas detalhadamente no ANEXO B, deverão ser executados de forma a se privilegiar, quando possível, a continuidade do funcionamento do sistema de elevadores.
4. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita no local em que estão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades. A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da CONTRATADA, que em tal hipótese, deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos.
5. Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA se comprometerá a providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os acessos do equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer.
6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Periódica, onde constarão todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, além dos presentes nesta especificação, a ser elaborado com periodicidade adequada aos equipamentos, de acordo com o previsto nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas vigentes, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e na experiência da CONTRATADA na prestação de serviços semelhantes.
7. O Plano de Manutenção Periódica apresentado pela CONTRATADA deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, que poderá indicar modificações e ajustes, devendo prever, no mínimo, a inspeção mensal dos elevadores por técnico qualificado da empresa, além da realização das seguintes tarefas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

- 7.1.** limpeza, inspeção, teste, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e de todo o instrumental elétrico, eletrônico, e mecânico associado, no que couber, visando segurança e uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, regulador de velocidade, quadros de comando, conexões, chaves, fita e aparelho seletores, aparelhagem de segurança, contrapesos, cabos de tração e compensadores, além de sistemas hidráulicos e demais sistemas, subsistemas e componentes integrantes dos elevadores e plataformas. Deve ser mantido, inclusive, componentes de informática, de gerenciamento de tráfego e outros acessórios agrupados aos sistemas e instalações, quando existirem. A PR-PR possui o sistema AGILE, já em operação e o sistema Max, quando implantado;
- 7.2.** deve ser verificado o estado do sistema de abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, parte interna das cabines (acrílicos, iluminação, piso, corrimãos, etc), funcionamento e painéis de controle nas cabinas, sinalizações para deficientes visuais e gravações com indicação dos andares, funcionamento dos botões de emergência e de iluminação, estado de conservação das placas informativas, além do funcionamento e nível de ruído do ventilador, providenciando os ajustes e correções necessários. Verificar ainda se existem barulhos e trepidações anormais na corrida, providenciando as devidas soluções;
- 7.3.** nos pavimentos, deverá ser providenciada a adequada manutenção das portas e seus dispositivos de travamento, protetores, portas da cabina, manutenção dos avisos, placas e informações essenciais, verificação do funcionamento e adequada fixação dos botões de chamada e setas indicadoras de direção nos pavimentos;
- 7.4.** deve ser inspecionado o topo das cabinas, removendo lixo e poeira ali acumulados, nas suspensões, barras, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores;
- 7.5.** deverá ser mantida a limpeza e a organização da casa de máquinas, com varredura, manutenção elétrica, e limpeza das luminárias, verificação do estado dos extintores de incêndio, lubrificação, manutenção dos cabos de aço e suas fixações, medição das correntes nominais da máquina de tração, dentre outros. Deve ser prevista ainda a substituição de lâmpadas das cabinas, quando se fizer necessário.
- 8.** A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, dentro das especificações originais, e sem adaptações, peças e componentes dos equipamentos, desde que a sua necessidade decorra do uso normal. Para a reposição, deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO relatório contendo todas as peças a serem trocadas, bem como o motivo da troca, especificando qual elevador sofrerá a alteração.
- 9.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO relatório detalhado, por equipamento, contendo todas as peças de reposição que foram utilizadas no mês corrente, para fins de registro e controle da CONTRATANTE, possibilitando, se for o caso, estimativa posterior de custo.
- 10.** Cumprir à CONTRATADA efetuar testes de segurança dentro da periodicidade mínima exigida conforme normatização, legislação em vigor e instruções do fabricante, prevendo-se a realização de todos os testes e ensaios que se fizerem necessários, no intuito de se garantir a segurança dos equipamentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

11. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá procurar manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.

12. A manutenção preventiva dos elevadores deverá ser realizada de 2ª a 6ª feiras entre 9:00 e 16:00 horas. Este procedimento deverá ser previsto e agendado no Plano de Manutenção Periódica.

13. O atendimento aos chamados de manutenção corretiva abertos de 2ª a 6ª feiras, das 9:00 às 17:00, deverá ser realizado em até 2 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado, garantida a total normalização do funcionamento do equipamento nestes prazos.

13.1. Para o caso em que mais de 01 (um) equipamento do prédio esteja paralisado, o prazo máximo para atendimento e conserto será reduzido para 1 (uma) hora. Os prazos estipulados poderão ser dilatados caso se verifique a necessidade de execução de serviços de maior vulto ou complexidade, a serem avaliados pela FISCALIZAÇÃO.

14. Considerando que a solução CONTRATADA contempla o monitoramento remoto do estado de operação dos elevadores, as manutenções corretivas poderão ocorrer após o horário comercial, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário, com a normalização do funcionamento do equipamento garantida até 10:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

15. A CONTRATADA deverá manter plantão de emergência, com telefone, 24 horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações) com tempo de início de atendimento não superior a 30 minutos a partir de sua comunicação à CONTRATADA.

MATERIAIS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

16. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO (aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços), tais como: fita isolante (diversas cores), produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), conector terminal, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, parafusos, pregos, cola, fita zebra, arame galvanizado, lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, veda rosca, colas e adesivos em geral, pilhas, baterias, anilhas, pincéis, materiais de escritório, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

17. A CONTRATADA deverá ter disponível, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda;

18. Constatada a necessidade de substituição de partes, peças ou componentes, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE para que esta autorize o fornecimento, mediante ressarcimento,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

desde que os preços estejam compatíveis com o valor de mercado, obedecendo-se o rito descrito a seguir;

19. Considerando que os equipamentos encontram-se em período de garantia, a substituição de peças, equipamentos ou acessórios deve ocorrer mediante prévia comprovação da necessidade pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser apresentada em relatório, assinado pelo responsável técnico e autorizada pelo fiscal do Contrato;

20. Tudo que for empregado na manutenção preventiva ou corretiva deverá ser original, de fabricação do respectivo fabricante do elevador ou por ele indicado. Os itens substituídos durante a execução do serviço serão devolvidos à CONTRATANTE;

21. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato;

22. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

23. O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;

24. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA;

25. A garantia dos serviços, partes, peças e componentes substituídos não poderá ter prazo inferior a 6 (seis) meses, devendo ser assegurada durante toda a vigência do Contrato. Será considerado o prazo de garantia do fabricante quando este for maior;

26. A CONTRATADA substituirá, durante o período de garantia e dentro do prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, partes, peças e componentes por ela fornecidos para emprego na manutenção do elevador, por outras do mesmo grau de similaridade ou equivalência, quando as mesmas não apresentarem defeitos decorrentes de uso indevido constatados pelas partes. A substituição será realizada de forma a manter os equipamentos com as características originais de funcionamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ANEXO B
ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – ELEVADORES PR/PR

1. CABINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
1.1	Painel de Operação	●			
1.2	Interfone ou intercomunicador	●			
1.3	Iluminação, sub-teto e ventilador	●			
1.4	Painéis de acabamento, friso e piso	●			
1.5	Guarda corpo e espelhos	●			
1.6	Portas, correções e régua de segurança	●			
1.7	Indicador	●			
1.8	Comandos cabineiro, ventilador e banqueta			●	
1.9	Consertar e manter os bandos das cabinas dos elevadores em perfeitas condições de uso	●			
1.10	Substituir sapatas das portas dos elevadores quando danificadas	●			
1.11	Consertar e alinhar as portas dos elevadores	●			
1.12	Verificar e substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, no que couber	●			
1.13	Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador e proceder limpeza ou instalação de filtros, no que couber	●			
1.14	Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;	●			
1.15	Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, seguida, fina camada de óleo com querosene;	●			
1.16	Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;	●			
1.17	Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de fina camada de óleo fino;	●			
1.18	Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;	●			
1.19	Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;	●			
1.20	Fazer a remoção da poeira dos rotores e pás dos ventiladores e lubrificação das buchas;	●			
1.21	Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;	●			
1.22	Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta e completar, se necessário;	●			
1.23	Verificar a partida, parada e nivelamento e ainda a abertura e fechamento das portas, e corrigir se necessário;	●			
1.24	Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, e substituir se necessário;	●			
1.25	Contrapesos: Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;	●			



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

1. CABINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
1.26	Contrapesos: Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;	•			
1.27	Verificar riscos, fixação, quebras e falta de parafusos no guarda corpo e espelhos;	•			
1.28	Verificar e corrigir indicador quebrado, fixação e setas; segmentos ou leds queimados;	•			
1.29	Verificar funcionamento do manual/automático, comando de lotado e banquetta.	•			
1.30	Verificar e corrigir lonas de proteção interna e seus componentes.	•			
1.31	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;				•

Tabela 1: Cabinas.

2. PAVIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
2.1	Botoeiras e indicadores			•	
2.2	Portas e soleiras			•	
2.3	Aceleração, desaceleração e nivelamento			•	
2.4	Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;	•			
2.5	Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene;	•			
2.6	Proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;	•			
2.7	Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;	•			
2.8	Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;	•			
2.9	Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;	•			

Tabela 2: Pavimentos.

3. CASA DE MÁQUINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
3.1	Proteções e conexões (Painel de força)		•		
3.2	Quadro de Comando			•	
3.3	Bateria e fonte de luz de emergência	•			
3.4	Máquina e cabos de tração	•			
3.5	Verificar cabos de aço (fator de segurança)	•			
3.6	Igualar a tensão dos cabos condutores	•			
3.7	Motor de indução			•	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

3. CASA DE MÁQUINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
3.8	Freio e contato BK ou CPF		•		
3.9	Regulador de velocidade			•	
3.10	Interfone ou intercomunicador				•
3.11	Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltração de água e outras irregularidades, quando houver	•			
3.12	Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;				•
3.13	Verificar o funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual);				•
3.14	Limpar e lubrificar o regulador de velocidade (não lubrificar a borracha).				•
3.15	Limpar os furos das articulações e lubrificar (proteger o flange);				•

Tabela 3: Casa de máquinas.

4. MOTORES CC/CA E CAIXAS REDUTORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
4.1	Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas	•			
4.2	Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas	•			
4.3	Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado	•			
4.4	Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário	•			
4.5	Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores	•			
4.6	Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidação excessivas	•			
4.7	Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração, à plena carga, meia carga e vazio;				•

Tabela 4: Motores CC/CA e caixas redutoras.

5. CABOS DE AÇO, POLIAS E FITAS SELETORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
5.1	Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;	•			
5.2	Ajustar a distância da polia do contato elétrico;	•			
5.3	Ajustar o prumo e distância da polia ao piso;	•			
5.4	Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);	•			
5.5	Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal;	•			
5.6	Verificar desgastes da polia (no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal);				•
5.7	Verificar se há ruído com o carro em movimento e lubrificar graxeira;				•

Tabela 5: Cabos de aço, polias e fitas seletoras.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

6. FREIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
6.1	Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa	•			
6.2	Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio	•			
6.3	Verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato BK e condições das lonas dos freios;				•
6.4	Ajustar freio eletromecânico e regular o contato BK;				•

Tabela 6: Freios.

7. QUADRO DE COMANDO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
7.1	Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros	•			
7.2	Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção	•			

Tabela 7: Quadro de comando.

8.1 a 8.7. CABINA-CIMA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
8.1	Porta e contato de emergência	•			
8.2	Corrediças superiores dos cabos e chaves de indução				•
8.3	Verificar as corrediças das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa	•			
8.4	Manter as guias adequadamente lubrificadas	•			
8.5	Aparelho de segurança			•	
8.6	Operador de portas		•		
8.7	Teto/Estrutura	•			

Tabela 8: Cabina-cima.

8.8 a 8.14. CAIXA CORRIDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
8.8	Polia de desvio			•	
8.9	Limites superiores	•			
8.10	Guias e suportes	•			•
8.11	Cabos de manobra e fiações				•
8.12	Portas de pavimento e fecho eletromecânico			•	
8.13	Contra peso				•
8.14	Limite de redução de descida	•			

Tabela 9: Caixa corrida.

9. POÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
9.1	Limites inferiores	•			
9.2	Corrediças inferiores				•
9.3	Aparelho de Segurança			•	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

9.4	Aparachos e cornija				•
9.5	Polia, cabos e corrente de compensação			•	•
9.6	Polia tensora				•
9.7	Deslize do contrapeso			•	
9.8	Fundo do Poço	•			
9.9	Proceder limpeza geral e desumidificação;	•			
9.10	Identificar e eliminar possíveis focos de umidade;	•			
9.11	Verificar nível do óleo, completando-o, quando for o caso;	•			
9.12	Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;	•			
9.13	Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.				•

Tabela 10: Poço.

10. EMERGÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
10	Verificar bateria e fonte de luz, e testar o sistema de emergência	•			

Tabela 11: Emergência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ANEXO C
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INDICADOR	
Nº 1 – QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELO FISCAL TÉCNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme Tabela 1
Forma de acompanhamento	Registro das ocorrências pelo fiscal técnico e lançamento na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências registradas
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências = pagamento integral da fatura 3 a 4 ocorrências = desconto de 1% do valor da fatura da unidade respectiva 5 a 6 ocorrências = desconto de 2% do valor da fatura da unidade respectiva 7 a 8 ocorrências = desconto de 3% do valor da fatura da unidade respectiva
Sanções	Acima de 8 = multa de 10% do valor da fatura por inexecução parcial Reincidência da mesma ocorrência por dois meses consecutivos: multa conforme item 21.4.

Tabela 12: Indicador do IMR.

TABELA I
(FATORES DE AVALIAÇÃO)

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE OCORRÊNCIAS
1	Manter funcionários sem identificação nas dependências da CONTRATANTE.	
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE	
5	Retirar quaisquer equipamentos ou peças pertencentes ao objeto do contrato, sem autorização prévia do Fiscal Técnico do contrato.	
6	Desatender ao cronograma de execução dos serviços constantes no Plano de Manutenção Preventiva definitivo.	
7	Fornecer peças de 2ª linha ou usadas.	
8	Permitir o acúmulo de materiais e/ou resíduos provenientes da execução de serviços nas dependências das unidades.	
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	
10	Comunicar imediatamente à Fiscal Técnico do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE Ocorrências
11	Providenciar a destinação final dos materiais, peças ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (critérios de sustentabilidade).	
12	Fornecer as peças que foram orçadas e autorizadas para troca, ou fornecer peças que não foram orçadas.	
13	Substituir empregado que se conduza de modo impróprio/inconveniente ou que não atenda às necessidades dos serviços.	
14	Atender as Manutenções corretivas dentro do prazo estipulado no contrato.	
OUTRAS Ocorrências		
TOTAL DE Ocorrências		

Tabela 13: Fatores de avaliação do IMR.

JUSTIFICATIVAS (relacionar para cada um dos itens pontuados, a data da ocorrência que deu causa ao desconto e outras observações relevantes)

Tabela 14: Descrição das ocorrências no período.

**TABELA II
CÁLCULO DE Ocorrências E GLOSAS NO PERÍODO**

#	QUANTIDADE DE Ocorrências	VALOR A SER DESCONTADO
Outros		

Tabela 15: Cálculo de glosas em função das ocorrências no período.

OBS: Os valores a serem descontados incidem sobre o valor bruto do contrato mensal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

TABELA III
RESUMO

RESUMO DO IMR DO PERÍODO		
1	Período de avaliação	
2	Valor do contrato mensal	
3	Valor apurado no IMR	
4	Valor apurado por outros motivos	
5	Valor total a ser descontado (3 + 4)	
VALOR TOTAL A PAGAR (2 – 5)		
____/____/____ Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato Assinatura do Preposto		

Tabela 16: Resumo do IMR do período.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00100819/2023 TERMO DE CONTRATO nº 11-2023**

Signatário(a): **ELIENE ANDRIATI DA ROCHA**

Data e Hora: **03/10/2023 12:08:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE MAURICIO GOMES**

Data e Hora: **03/10/2023 12:22:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE AUGUSTO SOPCHAKI**

Data e Hora: **03/10/2023 12:28:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELA PUIG KACZOROWSKI**

Data e Hora: **03/10/2023 12:47:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA PINHEIRO**

Data e Hora: **03/10/2023 13:26:50**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 409f7094.f77e10aa.68efe02f.e26f3dc6